



DJ 1451
21/02/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1451 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Prática jurídica: CNJ reafirma necessidade de valorizar experiência

Em sua reunião da semana passada, em Brasília, o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que modificou por completo os requisitos para ingresso na magistratura.

Agora, para se inscrever numa prova, o bacharel em Direito terá que provar três anos de trabalho efetivo na atividade jurídica a contar da sua formatura, não sendo aceita a contabilização do período de estágio.

A importante decisão passou despercebida da grande maioria do público, já que todas as atenções estavam voltadas nos últimos dias para o debate em torno do fim do nepotismo no Judiciário.

A proposta que fixou a carência de três anos partiu do conselheiro Marcus Faver, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Rio e também ex-presidente do TRE fluminense. E foi aprovada por unanimidade dos 15 membros do CNJ. “Uma das vantagens dessa medida é elevar a idade para ingresso na magistratura”, afirma Faver.

Ao aprovar a sugestão, o conselho deixa claro que não está só preocupado com a formação acadêmica de quem opta por se formar em Direito. Tão importante quanto ter sólida base de conhecimento na área é adquirir experiência prática e habilidades

comportamentais no desenvolvimento profissional.

SALÁRIO

Faver deu entrevista no último sábado, durante estada em sua casa de veraneio em Petrópolis, região serrana fluminense, onde aproveita para recarregar baterias, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça terá pauta movimentada este ano.

Um dos assuntos em pauta diz respeito ao teto salarial dos juízes. O CNJ aguarda manifestação do STF sobre o Mandado de Segurança impetrado por três ex-ministros do supremo. A ação ainda não foi apreciada por uma série de fatores. O último obstáculo foi a necessidade de se habilitar no processo os herdeiros do ministro Oscar Dias Corrêa, um dos signatários da causa.

Para Faver, o problema dos vencimentos na magistratura se complicou com o advento do subsídio. “Ao contrário do que ocorre no Legislativo, no Judiciário a pessoa faz carreira. Colocar esse quesito como parte do vencimento foi um grande equívoco” disse.

Ao citar conseqüências práticas do problema destacou o fato da iniciativa deixar os

juízes com salários iguais, independente do tempo de atuação. “Juízes de comarcas pequenas não estão se interessando em deixar o cargo e assumir funções em cidades grandes, progredindo na carreira.

Pelo contrário, ganhando às vezes extra por ocupar função na Justiça eleitoral, muitos preferem ficar anos a fio em uma localidade”.

No depoimento, Faver confirmou ainda a ida do CNJ completo a Bahia, mês que vem. O objetivo é assegurar o efetivo funcionamento do Tribunal de Justiça daquele Estado. A OAB-BA diz que fatores políticos estão influenciando decisões proferidas na corte.

O conselheiro disse que só por ocasião da estada em Salvador será possível avaliar a extensão do problema, mas de antemão lamentou a falta de recursos humanos em muitas comarcas. “Em Teixeira de Freiras, por exemplo, falta pessoal para fazer os julgamentos. Isso é lamentável, considerando sobretudo que o nome da cidade é uma homenagem ao renomado jurista brasileiro, autor inclusive do Código Civil da Argentina”.

Fonte: Conjur

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

EXONERAR a pedido, MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS, do cargo, em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 16 de fevereiro do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 691.817.991-87, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 16 de fevereiro do fluente ano.

NOMEAR a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS, portador do RG nº 303.771-SSP/TO, e do CPF nº 691.817.991-87, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 16 de fevereiro do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

NOMEAR, ELOÍZA BEZERRA CURCINO, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ 3, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

EXONERAR a pedido, os servidores inscritos nas matrículas nºs 076935, 246741, 196922, 241070, 252063, dos cargos de provimento em comissão, com efeitos a contar de 14 de fevereiro do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

EXONERAR a pedido, as servidoras inscritas nas matrículas nºs 250265 e 227746, dos cargos de provimento em comissão, a partir de 12 de março do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

NOMEAR, GRACIELLE BATISTA BORGES, portadora do RG nº 474.331-SSP/TO e do CPF nº 947.955.841-68, para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 21 de fevereiro do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando requerimento, resolve:

EXONERAR, ANDREY FERNANDES MATEUS, do cargo, de provimento efetivo, de Assistente de Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir de 20 de fevereiro do fluente ano, em virtude de sua aprovação em concurso público. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 031/ 2006

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar a servidora KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Secretária do Conselho da Magistratura, para, com prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Judiciária, MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO, no período de 06.03 a 31.03.2006, em virtude de seu afastamento.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2006.

Dr. Flávio Leali Ribeiro
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 029/ 2006

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar a servidora MARIA MIRIAN DOS ANJOS ARAÚJO, Assistente Social, para substituir a Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO, no período de 20.02 a 21.03.2006, em virtude de seu afastamento por ocasião de férias regulamentares.

Art. 2º. Comunique-se a Servidora e a sua Chefia imediata.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2006.

Dr. Flávio Leali Ribeiro
Diretor- Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 007/2006.

Tipo : Maior Desconto Para Peças e /Menor Preço Para o Serviço Homem/Hora.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Prestação de Serviço Especializado de Manutenção com Reposição de Peças dos Veículos Pertencentes à Frota do Tribunal de Justiça.

Data: Dia 15 de março de 2006, às 13:00 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2006.

MANOEL LINDOMAR DE ARAÚJO LUCENA
PREGOIRO

Modalidade : Pregão Presencial nº 008/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Seguro para os Veículos da Frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Data: Dia 17 de março de 2006, às 13:00 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2006.

José Zito Pereira Júnior
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 009/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Pneus.

Data: Dia 21 de março de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2006.

Gizelson Monteiro de Moura
Pregoeiro

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº. 1.551 (06/0047240-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3377/06

RECLAMANTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Advogado: Antônio Paim Broglio

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

DECISÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Relatora, ficam as partes acima epigrafadas INTIMADAS da DECISÃO de folhas, a seguir transcrita: “Trata-se de reclamação interposta por ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. com o fim de impugnar a distribuição do Mandado de Segurança nº 3377/2006, impetrado por N.M.B. Shopping Center Ltda. e remetido à relatoria do Exmo. Desembargador Carlos Souza. Alega, em síntese, que ingressou com uma Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse contra Jackson Alves da Silva Bastos, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Apresenta os documentos de fls. 18 e 23, pelos quais comprova também litigar contra Jackson Alves da Silva Bastos, N.M.B. Shopping Center Ltda. e outros, na Ação Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens em curso na 5ª Vara Cível desta Capital. Afirma que quatro Agravos de Instrumento e um Mandado de Segurança foram ajuizados no transcorrer das aludidas ações, todos distribuídos, por prevenção, à relatoria da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. Sustenta que, tendo sido prolatada a sentença na Ação Rescisória de Contrato, opôs Embargos Declaratórios sob o argumento de que a decisão foi omissa quanto à tutela antecipada requerida. Acrescenta que os Embargos foram acolhidos, com a conseqüente antecipação da tutela, o que motivou a impetração de um Mandado de Segurança pela N.M.B. Shopping Center Ltda., autuado sob no 3377/2006, visando à suspensão desses efeitos antecipatórios. Pondera que a nova ação mandamental foi equivocadamente distribuída ao Desembargador Carlos Souza, que inclusive já analisou e concedeu o pedido de liminar conforme solicitado pelo impetrante. Assim, requer, também em caráter liminar, seja suspensa a execução dos atos prolatados pelo Desembargador Carlos Souza no MS nº 3377/2006, e pleiteia que seja, ao final, declinada a competência em favor da Desembargadora Jacqueline Adorno, face ao instituto da prevenção. Desta forma, foi postergado a apreciação do pleito liminar para após as informações sobre os critérios de distribuição dos Mandados de Segurança e dos Agravos de Instrumentos supracitados. Nos informes de fls. 186/194, a Diretoria Judiciária relatou que foi distribuído primeiro o MS nº2874 por sorteio à Desembargadora Jacqueline Adorno, e quando foi interposto o Agravo de Instrumento nº 5462, este também foi distribuído para a mesma relatora, porém, por prevenção. Por entender que o fato de ter proferido a decisão mais recente, e vencedora, em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº5462, seria motivo de prevenção, a Diretoria Judiciária distribuiu o MS nº3377 para o Desembargador Carlos Souza. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Conforme mencionei na decisão de fls. 183/184 o caso em tela trata-se de matéria regimental. O Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Justiça em seu art. 266, estabelece: “Art. 266. Ao despachar a reclamação, não sendo caso de indeferimento liminar, o Relator: I - omissis; II - ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.” (grifei) Pois bem, há, na peça inicial destes autos, pedido expresso de suspensão liminar do ato impugnado. Por conseguinte, e em vista do artigo acima transcrito, passo à análise dos requisitos necessários à concessão da medida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Para tanto, faz-se necessária uma breve consideração acerca do instituto da prevenção, que consiste basicamente em ampliar a competência do Relator que primeiro conheceu do recurso relativo a processos que envolvem mesmas partes e mesmo objeto. Por ser prevento, o Relator atua, até decisão final, em todos os procedimentos posteriores e interligados, atendendo à celeridade e coibindo contradição no julgamento dos feitos. Oportuno mencionar que o §3o do artigo 69 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que o conhecimento de mandado de segurança e recurso cível ou criminal, dentre outros, previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores. No caso em apreço, os documentos trazidos aos autos permitem aferir que o Mandado de Segurança distribuído ao Desembargador Carlos Souza foi impetrado contra ato proferido nas ações em que são partes a reclamante, N.M.B. Shopping Center Ltda. e Jackson Alves da Silva Bastos. Além disso, o objeto da ação mandamental, embora não seja idêntico ao dos Agravos de Instrumento que foram anteriormente distribuídos por prevenção à Desembargadora Jacqueline Adorno, é a eles correlato. Eis aqui a fumaça do bom direito. Outrossim, a princípio me parece que o fato de ter proferido decisão mais recente no recurso de Agravo Regimental, não tem o condão de alterar a prevenção da relatora que primeiro conheceu do recurso principal, qual seja, o Agravo de Instrumento. No que se refere ao periculum in mora, entendo que a execução de decisão prolatada por Desembargador diverso da preventa, pelo já narrado motivo de não conhecer todos os fatos e documentos interligados à tão complexa lide, traduz-se em risco de dano potencial às partes. Assim, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender a execução da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3377/2006, até julgamento final da presente reclamação, nos exatos termos do artigo 266, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Intimem-se as partes N.M.B. Shopping Center Ltda. e Jackson Alves da Silva Bastos, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do Regimento Interno. Após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por 05 (cinco) dias. Palmas, 16 de Fevereiro de 2006. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CAMARA CIVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6271/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DO

CRÉDITO RURAL C/C REVISÃO DE JUROS Nº 4084/05

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAES JÚNIOR

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, via de seu advogado, contra decisão proferida pela MM. Juíza monocrática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, nos autos da Ação Declaratória de Alongamento de Dívida Originária do Crédito Rural c/c Revisão de Juros nº 4084/05, proposta por Antônio Teixeira de Moraes Júnior. Diz o Agravante que, em análise prévia, a Juíza da Comarca de Pedro Afonso atendeu o pedido integral do Agravado e determinou a não inclusão do nome do Agravado nos órgãos de restrição ao crédito, e mantendo o mesmo na posse das máquinas e equipamentos agrícolas, objetos da presente demanda. Afirma que a decisão da magistrada a quo não pode prosperar, consoante entendimento do STJ. Outrossim, o pedido de manutenção de posse e a determinação pela impossibilidade de protestos da cambial não encontram guarida em nosso ordenamento jurídico. Informa, em seguida, que o Agravado é financiado pelo Banco da Amazônia S/A, através da emissão de 05 (cinco) cédulas de Crédito Rural, em que todos os títulos de crédito foram emitidos em conformidade com os ditames legais aplicáveis à espécie, inclusive no que concerne à taxa de juros, prazos e demais encargos. Por fim, requer, inicialmente, seja deferido efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, ser-lhe dado provimento, reformando in totum a decisão recorrida, deixando, assim, de acolher o pedido de retirada do nome do Agravado dos cadastros restritivos do crédito, à mingua do depósito do valor incontroverso do contrato e da prestação de caução idônea. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. REALATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 – PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PÁGINA: Pg. 109)”. No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)”. No caso dos autos, não logrou o Agravante, a meu sentir, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na decisão atacada, o que não se coaduna com a verdade, pois a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo, inclusive a Magistrada singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Com efeito, cabe salientar, que in casu, não existe direito algum de o Agravante lançar o nome do Agravado junto aos restritivos cadastrais, pois, o montante da dívida encontra-se em discussão, bem como a validade das cláusulas contratuais que a originaram. Desse modo, a concessão da tutela antecipada, para que o Agravante se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, e a não realização de protestos dos títulos, é acertada. É viável e possível, a tutela antecipatória prevista no artigo 273 do CPC, ser concedida em causas envolvendo direitos patrimoniais, pois, se admitir a busca e apreensão dos maquinários agrícolas e seus implementos, colocar-se-á em risco a produção, comprometendo ainda mais, o cumprimento das obrigações junto ao Agravante. Sobre este mister, O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tem se posicionado no mesmo sentido: Documento: 397/2005 Relator: Des. José de Moura Filho Ementa: AGRAVO REGIMENTAL no Agravo de Instrumento nº 6061/05 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL — REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC CARACTERIZADOS — DECISÃO MANTIDA. - Presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, deferiu-se o pedido de antecipação da tutela recursal para tão-somente determinar que o bem objeto da busca e apreensão fique em poder do devedor, por ser indispensável ao desempenho de sua atividade laboral, bem como para o sustento próprio e de sua família. - Agravo regimental não provido. Data: 30/1/2006 15:37:00 Documento: AGRAVO REGIMENTAL no Agravo de Instrumento nº 6061. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo

agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude, e Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, onde tramita a ação principal, devendo estes autos ser apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6402/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 29457/05 E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38868-0/05
AGRAVANTE: IRMÃOS CHAVES LTDA E OUTROS
ADVOGADA: Nádia Aparecida Santos
AGRAVADA: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Irmãos Chaves Ltda., Elias Chaves da Silva, Eva Teodora de Queiroz Silva, Lucineide Chaves da Silva e Nádia Aparecida Santos, contra interlocutória proferida nos autos em epígrafe, cujo decism suspendeu o trâmite das referidas ações ante a constatação de existência do juízo universal na recuperação judicial. Aduzem em sua inicial, que diante das notícias de fechamento da empresa agravada, valeram-se da tutela jurisdicional de urgência – arresto de bens – para tentar minimizar os danos materiais a que estariam sujeitos. Aduzem, também, que, em 13/11/2005, foi deferida liminar de arresto, e, de conseqüência, retiraram junto a agravada, 38 (trinta e oito) avestruzes, permanecendo estas sob sua guarda. Asseveram que foram surpreendidos com a suspensão dos processos em razão do pedido de recuperação judicial. Inconformados com a decisão, os agravantes interpuseram o presente agravo e, em extenso arrazoado, pugnam pelo recebimento do presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo para que permaneçam como depositários das avestruzes arrestadas, bem como a continuação das ações que especificam. Pugnam, ainda, pela intimação da agravada, através de seus advogados, do Ministério Público, e, por fim, quando do julgamento do mérito, que seja confirmada a liminar suspensiva, reformando-se, integralmente, a decisão hostilizada. A inicial, juntaram os documentos de fls. 023/044-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decism. Extrai-se dos autos, mais precisamente da fls. 02, que este agravo foi protocolado em 30/01/2006, portanto, já sob a égide da nova lei que inseriu micro-reformas ao recurso de agravo, qual seja a Lei nº. 11.187/2005. Ocorre que o novel Diploma alterou significativamente o art. 522 do CPC, limitando o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for susceptível de causar à parte lesão grave de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebida, ou inadmissão de tal recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: "Art. 522 – com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Pois bem. No caso vertente não vislumbro a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada. É que a decisão monocrática hostilizada não me parece nociva aos agravantes, mesmo porque, pautou-se pela manutenção da segurança jurídica que o caso requer, afinal, o MM. Juíz a quo suspendeu as ações, acatando o entendimento do Juízo Universal da causa, 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, que admitiu o plano de recuperação judicial, ato jurídico este que não implica em desequilíbrio capaz de gerar prejuízo à parte. Ante tais circunstâncias, admito o presente agravo na forma retida, devendo o mesmo ser baixado à Comarca respectiva e apensado aos autos principais. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2006. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6418/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/06
AGRAVANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO. – MARDÔNIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
AGRAVADOS: MANOEL LOPES NOLETO E OUTROS
ADVOGADO: Marcelo José Silva Ribeiro
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Presidente da Câmara Vereadores de Palmeiras do Tocantins, senhor Mardônio Alves de Castro, contra decisão exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis nos autos de um mandado de segurança, promovido por Manoel Lopes Noleto, Rosaldiva Barbosa de Oliveira, Aparecido Rodrigues de Paula, Ismair Francisco de Oliveira e Claudimar Dias Oliveira, todos vereadores do supracitado município. Historia o agravante que foi eleito

para presidir a Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins para um mandato de um ano, conforme o disposto no artigo 10 do Regimento Internos da Casa Legislativa Municipal, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005. No entanto, entende o agravante que o mandato da Mesa deve obedecer o disposto no Lei Orgânica do Município, em seu artigo 29, onde está prescrito o prazo de dois anos. Assim, diz que, no caso, deve prevalecer a Lei Orgânica por ser norma superior ao aludido regimento interno. Diz que a sua permanência na presidência da mesa Diretora foi aceita pelos seus pares, mas, apesar disso, os agravantes interpuseram o referido mandado de segurança, obtendo uma liminar que determina a imediata abertura do processo eleitoral à renovação da direção da Câmara de Vereadores. É desta decisão que tira o presente agravo, afirmando que o decism foi exarado sem a devida fundamentação jurídica à concessão da liminar e com evidente agressão constitucional ao seu direito adquirido e ao princípio da segurança jurídica. Sustenta a presença do periculum in mora em face da iminente realização de nova eleição para a Mesa Diretora com a conseqüente perda do cargo legitimamente conquistado e do fumus boni iuris em face do acima mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Município. Pede então a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão fugitada para que possa ser mantido na presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do supracitado Município até 31 de dezembro de 2006. É o escorço. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parece satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações aos advogados do agravante e dos agravados. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." A possibilidade de periculum in mora está plenamente consubstanciada, tendo em vista que, caso o pleito eleitoral se realize na forma determinada pela decisão fugitada, o agravante perderá o direito ao exercício do seu mandato. Quanto à relevante fundamentação, nesta sede cognitiva sumária, o requisito também se demonstra preenchido, porquanto ressaí da melhor doutrina administrativa que, em termos de mandato de Mesa Diretora de Câmara de Vereadores, deve prevalecer o que estiver disposto na Lei Orgânica do Município, é o que nos ensina o saudoso professor Hely Lopes Meirelles, verbis: "Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção de seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Não se confunda, entretanto, resolução do plenário, que é ato legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com resolução da mesa, que é mero ato administrativo de execução das funções deste Órgão, e, como tal, restrito a seus serviços e respectivo pessoal. Como bem observa Castro Aguiar: "O decreto legislativo e a resolução (do plenário) estão, hierarquicamente, no mesmo nível e têm a mesma força jurídica. Cabe à Lei Orgânica dos Municípios adotar o comportamento a seguir" – In Processo Legislativo, pg. 14 – (Hely Lopes Meirelles, In Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., 2003, pg. 638." "Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Municipal Brasileiro, cita lição de José Afonso da Silva, segundo o qual, "o mandato da mesa é de um ou de dois anos, conforme dispuser a Lei Orgânica" - (Hely Lopes Meirelles, In Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., 2003, pg. 608)". Grifei. Assim, pelo que venho de expender, presentes os requisitos à concessão liminar, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo à decisão recorrida. Determino que se notifique o juiz do feito desta decisão, com a urgência que o caso requer, e para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 16 de fevereiro de 2006. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5016/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE Nº 3298/03)
AGRAVANTE: MAURÍCIO BANDEIRA BRITO
ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Hélio Brasileiro Filho e Outro
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Maurício Banderia Brito contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que julgou parcialmente o pedido de antecipação de tutela nos autos de ação revisional de empréstimo bancário cumulada com consignação incidente que este promove em desfavor do Banco do Brasil S/A. O então Senhor Relator Desembargador José Neves indeferiu o pedido de efeito suspensivo por ausente requisito à sua concessão. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Assim, considerando que a lei processual tem aplicação imediata sobre todos os casos sobre sua égide, e que o presente agravo, apesar de aparentar o fumus boni iuris, não apresenta o requisito do periculum in mora, porquanto baseia sua fundamentação em possível desequilíbrio contratual, que hipoteticamente culminaria em

inadimplemento futuro do contrato, faz-se necessária a conversão deste em agravo retido, em face da disposição legal acima aludida. Em tais circunstâncias, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2006.". (A) Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6362/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO Nº 9182-7/05
AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins
AGRAVADAS: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA
ADVOGADOS: Pedro D. Blazotto e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUCY MATIAS MORAIS, via de seu advogado, insurge-se, por meio do presente pedido de reconsideração, contra decisão proferida às fls. 262/267, na qual lhe foi negada pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Despacho de fls. 66, da Ação de Oposição de Terceiro nº 9182-7/05, em curso na Comarca de Porto Nacional, em que ficou decidido liminarmente pela transformação do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Diz a Agravante que houve equívoco quando da apreciação do Agravo de Instrumento, pois a não concessão da suspensividade almejada irá causar sérios prejuízos de grande monta à Agravante. Ademais, a súplica pelo efeito suspensivo faz-se necessária, vez que a decisão combatida foi proferida no saneador. Diz, ainda, que interpôs a aludida Ação de Oposição, no aguardo de que o magistrado singular julgasse conhecê-la em primeiro plano, ou seja, antes das demais ações em curso contra o seu legítimo esposo. Afirma a Agravante/Opoente (Lucy Matias Moraes) que as Agravadas/Opostas (Nair Cândida Souza Santana e Heloísa Kátia S. Santana) propuseram ações contra Waldiney Gomes de Moraes, seu esposo, pedindo reconhecimento da sociedade de fato e união estável, cumulada com alimentos, dizendo que este havia se separado da pessoa da Agravante desde o ano de 1989 – Autos nº 7795/7941. Diz que está altamente inconformada e, registre-se, nesta mesma oportunidade está interpondo mandado de segurança, cuja cópia segue acostada, receiosa que sente, com a decisão a ser obtida no pedido de reconsideração. Por derradeiro, diz a Agravante que nesta oportunidade apresenta os motivos do perigo da demora e requer que o despacho anterior, que transformou o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, seja reconsiderado. RELATADOS, DECIDO. Da análise acurada dos presentes autos, entendo necessário atender a postulação da Agravante, pois cuida daqueles casos exemplificados pelo artigo 558 do CPC, justamente as situações em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Vejamos o que diz o mencionado artigo. Transcrevo: "Art. 558 – O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifo nosso). Desta forma, vislumbro que a falta de atendimento da Ação de Oposição, oposta pela Agravante, não seja atendida em sua plenitude, prejudicará, em muito, não só a liberdade do Oposto (Waldiney Gomes de Moraes), como também afetará em muito o patrimônio formado pelo casal. Há, entretanto, a regra comum, de que deve o magistrado, quando oferecida a Oposição, esta deverá ser julgada na mesma sentença, ou seja, deverá o magistrado que preside os feitos, conhecer primeiro da Oposição, porque se esta for procedente, a ação principal restará prejudicada. Nesta esteira de entendimento, impõe-se, que a pretensão formulada pela Agravante nos autos da Ação de Oposição de Terceiro nº 9182-7/05, seja apreciada em primeiro lugar, uma vez que se encontra em jogo o patrimônio do casal. Desta forma, atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, vislumbro a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora para a concessão da liminar almejada pela Agravante. Ex possitis, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida requerida, RECONSIDERO a decisão proferida às fls. 262/267 e de consequência, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela Agravante para determinar ao magistrado a quo, que aprecie em primeiro plano a Ação de Oposição de Terceiro proposta pela Agravante. De outra banda, torno sem efeito os despachos exarados no AGI Nº 6363 (fls. 231/237), AGI Nº 6368 (fls. 77/83) e AGI Nº 6369 (fls. 208/215), suspendendo as decisões proferidas nos autos que originaram os recursos mencionados até o julgamento definitivo a ação de oposição manejada pela Agravante. Comunique-se ao ilustre magistrado que preside o feito para, de pronto, dar cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no que tange à Ação de Oposição de Terceiro. Intimem-se as Agravadas para, querendo, responderem ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6426/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 147/97
AGRAVANTES: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS
ADVOGADOS: Ivair Martins dos Santos Diniz e Outro
AGRAVADO: MOACIR RODRIGUES GALLEGO
ADVOGADO: Celso Rodrigues Gallego
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ZORMIRO TOMAIN E OUTROS, via de advogado, manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 147/97, proposta por MOACIR RODRIGUES GALLEGO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma definitiva do decisorio fustigado. Em seu arrazoado dizem os Agravantes que o MM. Juiz monocrático, ao chamar o processo à ordem para determinar a atualização do débito, incidiu em erro material, pois determinou fossem incluídas nos cálculos despesas não contempladas na sentença. Alegam, também, que os valores que o Magistrado singular mandou incluir nos cálculos já estão contabilizados no pedido do Exequente, e devidamente impugnados pelos Agravantes, impugnação que o Magistrado não apreciou, resultando em pagamento em dobro das verbas pleiteadas. Asseveram que o Magistrado monocrático errou novamente, ao determinar o praxeamento de diversos bens cuja avaliação considerou os novos cálculos, pois estes valores já se encontravam atualizados, culminando no pagamento em dobro do débito objeto da execução. Aduzem que em razão do erro cometido na atualização do débito, todo o patrimônio dos Agravantes encontra-se indisponível, resultando em verdadeiro confisco de bens, contrariando a legislação que regulamenta a matéria. Alegam, ainda, que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pelos Agravantes, que se verão impossibilitados de dar continuidade aos seus negócios. Finalizam, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo e, no mérito, postulam a reforma definitiva da decisão agravada. RELATADOS, DECIDO. Com o advento da Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, o recebimento do Agravo de Instrumento se restringiu às situações em que a decisão atacada venha a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for admitido o recurso de apelação, ou em relação aos efeitos em o apelo for recebido. Resta portanto, verificar a ocorrência de alguma das situações citadas para que o Agravo seja admitido. Narram os Agravantes que os cálculos apresentados pelo Agravado foi atualizado, considerando despesas não abrangidas pela sentença, bem como que a atualização se deu sobre valores que já se encontravam atualizados, o que redundou em excesso de execução e conseqüentemente de penhora, indisponibilizando o patrimônio dos Agravantes. Neste particular, entendo que assiste razão aos Agravantes, bastando o confronto dos documentos de fls. 27/28 dos autos, com os de fls. 45/48. Desta forma, recebo o presente recurso e passo à análise do pedido de efeito suspensivo postulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pré-sentes as condições autorizadoras de que fala o artº 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusão ou possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, estando presentes, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravantes, que se encontram na iminência de verem seus bens praxeados em razão de débito cujo cálculos são questionáveis. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada peca à míngua de fundamentação, deixando de apontar os elementos formadores da convicção do magistrado monocrático, quanto aos critérios utilizados para deferir a pretensão do Agravado. É cediço que o dever de motivação e fundamentação das decisões judiciais está submisso às premissas do artigo 458 do Código de Processo Civil e do artigo 93, IX, da Carta Magna, sendo nula a decisão que não preencher seus requisitos, devendo o fundamento ser claro e preciso, à luz de interpretação razoável da situação jurídica exposta das consequências nela identificadas, não podendo o juiz violar a lei e seus princípios condicionantes. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO na forma requerida, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se o Agravado para, querendo, responderem ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4269/04

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 686/97)
APELANTE: M. F. DA S.
ADVOGADO : Adão G. Bastos
APELADO: K. C. N. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. G.
DEFEN. PÚBL. : Maria Cristina Da Silva

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Com supedâneo na jurisprudência firmada por este Egrégio Tribunal, os honorários deverão ser calculados com base em 12 (doze) parcelas, incidindo sobre elas 20% (vinte por cento), conforme faculta o art. 20, § 3º do CPC. Recurso conhecido apenas, para determinar a redução dos honorários advocatícios, mantendo inalterado os demais termos da sentença.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4269/04 em que é Apelante M. F. da S. e Apelado K. C. N. G. representada por sua genitora I. N. G. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apenas para determinar a redução dos honorários advocatícios que deverão ser calculados com base em 12 (doze) parcelas, incidindo sobre elas os honorários de 20% (vinte por cento), conforme faculta o art. 20, § 3º do CPC, mantendo inalterado os demais termos da sentença. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1º de fevereiro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 08/2006

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua oitava (8ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 07 (sete) dias do mês de março de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2668/04 (04/0038476-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1167/04).

T. PENAL: ART. 158 "CAPUT" C/C ART. 14 INC. II E ART. 157 "CAPUT" C/C ART. 14 II C/C ART. 71 TODOS DO C.P.B.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ELIVAM LIMA DA SILVA.

DEFª. PÚBLª.: Maria Cristina da Silva.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Juiz Nelson Coelho

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

REVISOR

VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO ÀS PARTES 2683

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2683/04 (04/0038573-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1606/03)

T. PENAL: ART. 316, "CAPUT", ART. 158 § 1º C/C ART. 319 TODOS DO CPB, E ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 2º § 1º DA LEI 8072/90 ART. 288 "CAPUT" DO CPB TODOS EM CONCURSO MATERIAIS AO ART. 69 DO CPB.

APELANTE: ANGELO BRUNO JÚNIOR

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

APELANTE(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves

APELANTE(S): AILTON ALVES BEZERRA.

ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.

APELANTE(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.

APELANTE(S): LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes

APELADO(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves

APELADO(S): CLAYTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva.

APELADO(S): AILTON ALVES BEZERRA.

ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.

APELADO(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.

APELADO: ANGELO BRUNO JÚNIOR

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, Compulsando os autos, verifico que os apelantes Ailton Alves Bezerra e Luiz Fernando Rocha e Silva manifestaram, ao interpor seus respectivos recursos, a intenção de oferecer as razões em segunda instância. Assim, com amparo no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determino a intimação dos citados Recorrentes para que ofereçam as razões dos seus recursos no prazo legal. Após o escoamento do prazo supracitado, baixe o feito à comarca de origem para a intimação pessoal do representante local do Parquet, a fim de que apresente as contra-razões (§ 2º do art. 254 do RITJ/TO). Cumpridas tais diligências, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de parecer. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 4187/06 (06/0046872-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE MIRANORTE - TO

PACIENTE(S): ROGÉRIO RAMOS DE SENA

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Edney Vieira de Moraes em favor de ROGÉRIO RAMOS DE SENA, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Alega o impetrante que: 1- o paciente é acusado do crime do art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro; 2- que o feito padece de nulidade absoluta, pois até o momento da impetração não constava dos autos da ação penal o exame de corpo de delito da vítima, sendo isto imprescindível, pois se trata de crime que deixa vestígio; 3- que o paciente encontra-se preso desde 08/11/2005, havendo excesso de prazo em sua prisão provisória. Requer, assim, seja concedida a liberdade ao paciente. Juntos vieram os documentos de fls. 09/20. Requisitadas as informações, a douta magistrada informa que em decisão prolatada em 20 de janeiro de 2006 (fls. 32/37) concedeu a liberdade provisória ao paciente, determinando a expedição do competente alvará de soltura. Relatados, decido. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. Sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem. A autoridade impetrada informa que já foi concedida a liberdade ao paciente. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do CPP, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento deduzido nestes autos, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2006. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4192/06 (06/0047177-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: PÚBLIO BORGES ALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PACIENTE(S): JORGE AGNALDO DIAS

ADVOGADO(S): Públio Borges Alves

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado pelo advogado PÚBLIO BORGES ALVES favor de JORGE AGNALDO DIAS, apontando como possível autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. Relata o impetrante que o paciente foi preso, em 23 de janeiro de 2006, por força de prisão temporária, já revogada no dia 24 último, acusado de participação em assaltos a caminhões de transporte de bebidas, por ter sido reconhecido por meio fotográfico por uma das vítimas. Alega, ainda, que: 1- o paciente é funcionário público estadual, lotado na ADAPEC em Lagoa da Confusão; 2- não se ausentou da cidade no dia do crime, nem em datas próximas, como comprova declaração do chefe do núcleo da ADAPEC onde se encontra lotado; 3- no dia 30/09/05, data do delito, estava naquela cidade onde inclusive foi comemorado seu aniversário, estando presentes várias pessoas da sociedade; 4- está havendo uma confusão da pessoa do paciente com outra de nome parecido, José Agnaldo Gonçalves; 5- que existem fortes indícios de que o Delegado de Polícia, responsável pelo caso, representará pela prisão preventiva; 6- o paciente é primário, tem boa índole, bom convívio social, tem ocupação certa e lícita, residência fixa e família constituída. Requer seja concedido, liminarmente, salvo conduto em favor do paciente, com posterior confirmação no mérito, sobretudo levando em consideração o princípio da presunção da inocência. Juntos vieram os documentos de fls. 12/105. A liminar foi denegada e solicitadas as informações a autoridade impetrada, às fls. 114, comunicou que a prisão do paciente foi revogada. Em síntese, é o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade. Dela conheço. Sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem. A autoridade impetrada informa que já foi revogada a prisão temporária do paciente, sendo-lhe concedida a liberdade objetivada. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do CPP, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento deduzido nestes autos, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO PREJUDICADA a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2006. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4138/05 (05/0046180-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE: LOURENÇO DE SOUZA MOREIRA.

ADVOGADO: José Carlos Ferreira.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECRETO PREVENTIVO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRANSITADA EM JULGADO – WRIT PREJUDICADO. - Perde o objeto o writ que atacava decreto preventivo, quando evidenciado nos autos o ergástulo do paciente em decorrência da sentença de pronúncia já transitada em julgado. Habeas corpus prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4138/05, onde figuram como Impetrante José Carlos Ferreira e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, por manifesta perda de seu objeto, acolhendo integralmente o parecer da Cúpula Ministerial. O Desembargador Antônio Félix votou divergentemente, pelo não provimento da presente ordem. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Juizes Márcio Barcelos e Ângela Ribeiro Prudente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 17 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4135/05 (05/0046152-0). APENSO HC Nº 4117/05 (05/0045860-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

PACIENTES: SÉRGIO PEREIRA DA SILVA E VALTER SILVA SANTOS.

ADVOGADOS: Marcondes da Silveira Figueiredo e Outra.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – ALEGAÇÕES FINAIS – ORDEM DENEGADA. - Encontrando-se o feito criminal na fase das alegações finais, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. - Incidência da Súmula nº 52 do STJ. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS nº 4135/05, em que figuram como impetrantes MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO e MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO, pacientes Sérgio Pereira da Silva e Valter Silva Santos, como impetrada JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher a manifestação ministerial, e nos termos do voto do relator NEGAR A ORDEM PLEITEADA. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu e os Juizes MÁRCIO BARCELOS, ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 31 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4117/2005 (05/0045860-0)

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR MADEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

PACIENTE: VALTER SILVA SANTOS

ADVOGADOS: José Ribamar Madeira

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Des. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – ALEGAÇÕES FINAIS – ORDEM DENEGADA. - Encontrando-se o feito criminal na fase das alegações finais, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. - Incidência da Súmula nº 52 do STJ. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS nº 4117/05, em que figuram como impetrante JOSÉ RIBAMAR MADEIRA, paciente Valter Silva Santos, como impetrada JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher a manifestação ministerial, e nos termos do voto do relator NEGAR A ORDEM PLEITEADA. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu e os Juizes MÁRCIO BARCELOS, ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 31 de janeiro de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2985/05 (05/0045589-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 047/03 (1243/01)).

T.PENAL: (ART. 12 DA LEI 6.368/76).

APELANTE(S): VILMAIR PERES DA SILVA E ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO : Francisco de A. M. Pinheiro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: Juíza ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. Comprovada a vinculação direta dos objetos apreendidos com o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, e não demonstrada a origem lícita dos mesmos, mantêm-se a sentença de primeiro grau que indefere pedido de restituição de bens apreendidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2985/05, onde figuram como Apelantes Vilmair Peres da Silva e Antônio João do Nascimento e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 07 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº : 4199/06 (06/0047555-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

PACIENTE: ANTONIO ROCHA EVANGELISTA

ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

RELATOR Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requerado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

HABEAS CORPUS NÚMEROS 4144 E 4067

ORIGEM :TJ/TO

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADA:MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

PACIENTE:VALBIR FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: FRANCISO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CLAMOR PÚBLICO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO - EQUIPARAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS – LIBERDADE PROVISÓRIA – BENESSE VEDADA PELA LEI 8.072/90 – WRIT CONHECIDO – ORDEM DENEGADA. 1. Não se caracteriza o constrangimento ilegal na prisão preventiva do agente, cujo decreto expõe de maneira clara a necessidade da medida extrema uma vez que o modus operandi utilizado para ceifar a vida da vítima, com excessiva crueldade, causou grande clamor público ante a reprovabilidade da conduta. 2. A dificuldade em individualizar os autores, justifica a custódia cautelar, na medida em que se mostra conveniente para a instrução criminal. 3. O homicídio qualificado encontra-se elencado entre aqueles considerados hediondos, ao teor dom que dispõe a Lei nº. 8.072/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.930/94, assim, devido a esta característica, a benesse da liberdade provisória não é aplicada no caso deste crime, inteligência do art. 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90. **EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO – CULPA DA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. 1. Verificado que o atraso no encerramento da formação da culpa se deve a dificuldade de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, não resta configurado o constrangimento ilegal sanável pelo writ of habeas corpus. Aplicação da Súmula 64 do STJ. **ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus números, 4067/4144, nos quais figuram como paciente Valbir Fernandes Machado, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em conhecer de ambas as impetrações, mas, denegar as ordens pugnadas, ante a flagrante falta de constrangimento ilegal sanável pelo habeas corpus, tudo, conforme relatório e voto da Senhora Relatora, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam a Senhora Relatora, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Amado Clifton e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Povoá. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho . Palmas, 07 de fevereiro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente-JUIZA – ADELINA GURAK-Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2365ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:07 do dia 17 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 04/0039883-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2715/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 587/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 587/03, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB
 APELANTE: LUCIANO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0041364-9

APELAÇÃO CRIMINAL 2761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 958/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 958/02- 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0044354-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2922/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1478/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1478/04 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: CLÉSIO DOS SANTOS FARIAS
 ADVOGADO: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0044593-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2930/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1931-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 1.931-0/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97
 APELANTE: JOAQUIM AMÂNCIO DE SOUZA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0044755-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2939/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 459/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 459/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CP
 APELANTE: BARTOLOMEU DE BARROS LIMA SANTOS
 ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0045033-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2952/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 229/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 229/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 E ART. 180, § 3º, DO CP
 APELANTES: RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA E ARNALDO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0045407-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2978/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2058/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2058/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: OTÁVIO ALVES COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0045848-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2993/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 089/05 A. 240/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 240/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT E 14 DA LEI Nº 6.368/76 C/C ART. 69, DO CPB
 APELANTE: ELIZARDO VELOSO DA SILVA
 ADVOGADOS: PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: ROSALINA DIAS CAVALCANTE

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043594-4

PROTOCOLO: 05/0046197-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1622/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1622/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/51 C/C ART. 69 DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 05/0046325-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3015/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0298/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0298/01 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, III, C/C ART. 61, H, DO CPB
 APELANTE: ALENIR PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028640-4

PROTOCOLO: 06/0047346-5

RECURSOS HUMANOS 3969/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF 152-06-GDF
 REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047579-4

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 120/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0456-8/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 0456-8/05 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
 T.PENAL: INVASÃO DE DOMICÍLIO E EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES
 IND.: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 VÍTIMA(S) : ROSÂNGELA MÁRCIA SILVA DANTAS, URBANO TOMÁS DOS SANTOS, AGNALDO SILVEIRA, MARIA RAIMUNDA PEREIRA LIMA, ARÃO OLIVEIRA DE SOUSA, ALBA LÚCIA PEREIRA PARENTE E OLMÁRIO FONSECA GUERRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047584-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 121/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2887-4/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2887-4/05 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
 T.PENAL: LESÃO CORPORAL - ART. 129 DO CPB
 IND.: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
 VÍTIMA: EDILEUSA FERREIRA DA HORA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047585-9

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 122/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3119-0/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 3119-0/05 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 331 DO CPB - DESACATO
 IND.: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 VÍTIMA: ANTÔNIO DE SOUSA LINO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047591-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2026/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5956-1/05
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 5956-1/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: MAURÍCIO MOREIRA DIAS
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006

PROTOCOLO: 06/0047608-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6453/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11044-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11044-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SANDRA REGINA BARBOSA BRAGA
 ADVOGADO: WAGNER RODRIGUES
 AGRAVADO A: SPC BRASIL
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047610-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6454/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18518-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18518-5/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: CÉLIO CECILIANO
 ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTROS
 AGRAVADOA: CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE F. BARBOSA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046259-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047617-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6455/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34501-8/05
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 34501-8/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARIA KELIS DE SOUSA AGUIAR
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADOA: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: CELSO JOSÉ SOARES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047618-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3388/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06
 IMPETRANTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06
 LITISC. NE: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA E JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047621-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6456/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3509/02
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3509/02, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA.
 ADVOGADO: OUTROS
 AGRAVADOA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047633-2

HABEAS CORPUS 4203/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0047649-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3389/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENIVALDO BORGES LEAL
 ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
 IMPETRADA: COMISSÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁ/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**PALMAS**
4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 078/02 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: SANDRA CARVALHO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a informação (fls. 87), redesigno para o dia 15 de março de 2006, às 15:00 horas a audiência de fls. 80 v. Sejam intimados as partes e seus advogados."

2) Nº / AÇÃO: 452/02 – RECISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE: FERREIRA & CUNHA LTDA
 ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 50), redesigno para o dia 14 de março 2006, às 15:00 horas a audiência de conciliação de fls. 45. Sejam intimados as partes e seus advogados. Int."

3) Nº / AÇÃO: 487/02 – CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: VCL VÍDEO LOCADORA LTDA
 ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA
 REQUERIDO: VIDEOLAR - WANWE HOME
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 61), redesigno para o dia 05 de abril de 2006, às 14:00 horas a audiência de conciliação de fls. 59. Sejam intimados as partes e seus advogados."

4) Nº / AÇÃO: 577/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 REQUERIDO: LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de abril de 2006, às 15:00 horas".

5) Nº / AÇÃO: 711/02 – INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA - ME E RT FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 REQUERIDO: CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a informação de fls. 96, redesigno para o dia 14 de março 2006, às 14:00 horas. Sejam intimados as partes e seus advogados."

6) Nº / AÇÃO: 777/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 147) Redesigno para o dia 28 de março de 2006, às 14:00 horas a audiência de conciliação de fls. 136. Sejam intimados as partes e seus advogados."

7) Nº / AÇÃO: 859/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: DANIEL BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas. Int".

8) Nº / AÇÃO: 1027/02 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ISAY GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DIAS FURTADO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de março de 2006, às 14:00 horas. Int".

9) Nº / AÇÃO: 1127/02 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
 ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de março de 2006, às 16:00 horas. Int".

10) Nº / AÇÃO: 2270/04 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO, GERALDO PINTO E ZENÓBIO CRUZ DA S. ARRUDA JUNIOR
 ADVOGADO: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO, GERALDO PINTO E ZENÓBIO CRUZ DA S. ARRUDA JUNIOR
 REQUERIDO: ADONEIDES RODRIGUES LIMA E GERALDO ALENCAR
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista à informação (fls. 98), muito bem observado pela Srª Escrivã. Redesigno para o dia 28 de março de 2006, às 15:00 horas a audiência instrutória. Sejam intimados as partes e seus advogados."

11) Nº / AÇÃO: 2288/04 – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de março de 2006, às 14:00 horas. Int".

12) Nº / AÇÃO: 2005.0000.5177-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JUAREZ DA CRUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 38. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo".

13) Nº / AÇÃO: 2005.0000.6524-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTAS REIS

REQUERIDO: RENATO RIBEIRO CAMPELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o preparo das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e Demais Atos".

14) Nº / AÇÃO: 2005.0000.9080-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: POLYTUBOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

ADVOGADO: ALVARO DE AZEVEDO VIANA

REQUERIDO: METÁLICA METALURGICA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Palmas, 09.12.2005. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

15) Nº / AÇÃO: 2005.0001.0578-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ADELMO AIRES JUNIOR

REQUERIDO: M. H. BATISTA BORGES REFORMADORA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 62 V. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

16) Nº / AÇÃO: 2005.0001.3785-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: FÁBIO ISHIKAWA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, CÍCERO R. MARINHO FILHO

REQUERIDO: FECHWARE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e Demais Atos".

17) Nº / AÇÃO: 2005.0001.4355-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: ROSIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 37. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo".

18) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6967-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CANTIDIANO ALVES DOURADO

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO

REQUERIDO: AMALIA DE ALARCÃO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre o documento de fls. 63, manifeste-se o requerente no prazo legal."

19) Nº / AÇÃO: 2005.0001.7010-2 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: JUDAS TADEU BARROS ROCHA E MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO VILARINS ROCHA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: C.B SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 27, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal".

20) Nº / AÇÃO: 2005.0002.7443-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DILZETE MACHADO E CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO, JOÃO AURELIANO DE CARVALHO FILHO, LIGIA FERNANDES DE CARVALHO, ADELITE CARVALHO NUNES E VIRGOLINO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 86/109, manifeste-se o requerente no prazo legal".

21) Nº / AÇÃO: 2005.0003.0730-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO SANDOVAL DE MELO FRANCO EJULIO CHRISTIAN LAURE

REQUERIDO: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E JOELSO FROSI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 46, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal".

22) Nº / AÇÃO: 2005.0003.7290-2 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: SESC - TOCANTINS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, FERNANDA BORGES CAVALCANTI E JOÃO ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

23) Nº / AÇÃO: 2005.0003.7333-0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LIDIA BALDUINO DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS E SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se a parte Autora a emendar a inicial, completando-a com documentos essenciais a análise do caso, quais sejam, certidão negativa do cartório distribuidor da comarca, bem como dos juizados especiais cíveis, sob pena de indeferimento e extinção do feito."

24) Nº / AÇÃO: 2006.0000.2765-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA

ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS

REQUERIDO: DEURIANY ALMEIDA MORAIS E FERNANDO DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "O título acostado aos autos, não reveste os qualificativos da liquidez, certeza e exigibilidade. Destarte faculto a postulante emendar sua inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, de modo a adequar suas postulações. Int."

25) Nº / AÇÃO: 2006.0000.7336-9 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAZARO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinado apenas a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int".

26) Nº / AÇÃO: 2006.0001.2484-2 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para a realização de audiência de justificação posse, designo o dia 08 de março de 2006, às 14:00 horas, à observância do disposto no artigo 928 do Código de Processo Civil, devendo ser citado o requerido. Int".

2ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 876/01 – Ação Penal.

Réu: Generaldo Gomes Araújo.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o acusado por edital para, em 10 dias, constituir novo advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA E OUTROS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0003.4444-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. DA S. S.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (ESCRITÓRIO MODELO – UFT)

Réu: J. A. S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento da remuneração líquida do réu... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/04/2006, às 17:30 horas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 10fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0000.2640-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. A. B.

Advogado: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA E OUTRO

Réu: J. B. DE S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/04/2006, às 14:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 26jan2006. (ass) APBBrasil – Juiza de Direito em Substituição".

Autos: 2005.0002.1480-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. M. A.

Advogado: DR. BRUNO GOMES M. BELO

Réu: J. Y. Q. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, reduzo liminarmente os alimentos devidos pelo autor ao filho, para a quantia equivalente a quinze por cento de sua remuneração líquida os quais continuarão sendo descontados em folha de pagamento e entregues a genitora do menor, na forma já determinada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09/03/2006, às 15:30 horas. Intimar. Pls., 09/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1238-7/0

Ação: TUTELA

Autor: E. A. DA S. e A. R. A.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

Réu: A. R. DE A. E OUTRA

DECISÃO: " Vistos, etc. De já designo audiência de justificação para o dia 04/04/2006, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 15/12/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7.023/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: P. P. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: P. F. DA C.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Tendo o réu requerido a realização do exame do DNA com o que concordou o autor, determino que este seja realizado às suas expensas. ... Os honorários periciais serão arcados pelo réu, que assumiu o encargo e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Designo o dia 27/03/2006, às 09:00 horas para a coleta e o dia 04/05/2006, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.4505-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Z. S. R. e J. F. R.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

DESPACHO: " ... Designo audiência para o dia 04/04/2006, às 16:00 horas. As partes devem vir acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Pls., 19jan2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2005.0003.4514-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. S. DA C. e S. A. DOS S. C.

Advogado: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO

DESPACHO: " ... Designo audiência para o dia 31/03/2006, às 15:30 horas. As partes devem vir acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Pls., 19jan2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2006.0000.2713-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. B. C. W. e E. S. W.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTRO

DESPACHO: " ... Designo audiência para o dia 27/03/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Pls., 26jan2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2006.0000.4009-6/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. M. C. e L. S. P. C.

Advogado: DR. ADEMILSON F. COSTA

DESPACHO: " ... Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 05/04/2006, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 09fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.7285-6/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. F. S. C. DE S. e R. B. DE S.

Advogado: DR. RUBENS LUIZ MATINELLI FILHO

DESPACHO: " ... Designo audiência para o dia 22/03/2006, às 16:30 horas. Intimem-se. Pls., 26jan2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2005.0003.6827-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Z. M. B. L. e A. L.

Advogado: DR. VALDIR HAAS E OUTRA

DESPACHO: " ... Designo audiência para o dia 27/03/2006, às 15:00 horas. As partes devem vir acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Pls., 19jan2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2006.0000.6625-7-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. T. P. B. e A. D. DE M. B.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: " ... Designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2006, às 15:00 horas, a qual poderá ser antecipada, acaso os separandos compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 09fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.7597-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. M. DE A.

Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Réu: J. E. DE A.

CERTIDÃO: " ... Desta forma, a MMª Juíza determinou que se intimasse o autor a se manifestar em relação ao contido na certidão de fl. 13 vº. Cumpra-me certificar. Pls., 14/02/2006. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0003.2491-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. V. K. E OUTRO

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

Réu: L. P. DA S.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Após, intimar as autoras para que, no prazo de dez dias, regularizem sua representação processual, já que titulares do direito buscado e não sua mãe, bem como, para que juntem aos autos comprovante do parentesco para com o réu e documentos que comprovem a inadimplência do pai no que concerne aos alimentos por ele devidos. Pls., 10/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.6866-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. C. S. M.

Advogado: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Réu: W. M. J.

Advogado: DR. FILIPI MARCELINO

CERTIDÃO: " ... Desta forma, a MMª Juíza determinou que se intimasse a autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito. Pls., 14/02/2006. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

Autos: 2006.0000.6572-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Autor: J. V. DE A. M.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: J. H. L.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Comprove o autor sua existência no mundo jurídico, juntando aos autos cópia de sua certidão de nascimento, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 09/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7206/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: L. F. A. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: E. D. C.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

DESPACHO: " Indique o réu, no prazo de 48 horas seu novo endereço, a fim de possibilitar sua intimação, sob pena do feito prosseguir sem que o exame requerido seja realizado, em face de sua desídia. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6087/01

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Autor: V. DA R. R.

Advogado: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Réu: R. C.R.

Advogado: DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

DESPACHO: " Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Pls., 13/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6694/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Executado: I. DE L. A.

Advogado: DRA. MARLY COUTINHO AGUIAR

DESPACHO: " Intimar o devedor para que se manifeste sobre a alegação de fraude à execução feita pelo credor, conforme ordenado ao final da decisão de fls. 98/103. Pls., 10/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.7260-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. C.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Executado: G. R. DOS S.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: " Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7317/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: M. H. P. N.

Advogado: DRA. VITAMÁ PEREIRA

DESPACHO: " Face ao acordo celebrado entre as partes, suspendo o presente processo até o dia 15 de abril de 2006. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não o interessado, fazer conclusão. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 5116/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DA C. L. L. S.

Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Executado: M. L. S.

Advogado: DR. CÉLIO SILVA CAMARGO

DESPACHO: " Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o auto de avaliação de fl. 101. Intimar. Pls., 13/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7429/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: C. P. DA S. N.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Embargado: I. W. V.

DESPACHO: " Diligencie o embargante, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito, indicando o endereço da embargada, sob pena de extinção. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.9311-4

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: SILVANA MARIA SERVULO SANTOS

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
 DESPACHO: " Recolhidas as custas processuais, taxa judiciária e o ITD "CAUSA MORTIS", juntada aos autos a quitação para com a Fazenda pública Estadual, conclusos. Intimar. Pls., 16/02/2006. (ass) CRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

Adoção Internacional EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 612/03

Ação: GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: F.A.B.R.

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Requerido: R.R.M.R.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

Despacho: "Acolho o parecer de fl. 43. Cumpra-se o despacho de fl. 40. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 16 de março de 2006, às 14h, Intimem-se.. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 1012/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: H.K.S.N.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: E.O.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Designo nova data para realização do exame de DNA, o que faço para o dia 17 de março de 2006, às 10h, junto ao Laboratório Citoclínica, situado na 501 Sul, Aconj. 01, Lt. 22, ANEXO 02, em Palmas-TO. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 1380/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.E.V.L.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: J.W.M.B.

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO

Despacho: "Designo nova data para realização do exame de DNA, o que faço para o dia 17 de março de 2006, às 10h, junto ao Laboratório Citoclínica, situado na 501 Sul, Aconj. 01, Lt. 22, ANEXO 02, em Palmas-TO. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 1780/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.A.S.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: P.I.P.E.S.

Advogado: ANTONIO PIMENTA NETO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 17h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2125/03

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C.M.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.V.C.

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2006, às 16h45. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2220/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.T.M.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: J.C.M.

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2006, às 16h30, devendo o Requerido ser intimado via AR e a Autora ser intimada através de seus Advogados. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

Autos nº: 2250/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.V.L.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.G.R.

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2006, às 16h10, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.1688-1

Ação: GUARDA

Requerente: A . M. M e A . M. M

Advogado: ABERLARDO MOURA DE MATOS

Requerido: S. M. M e L. S. B

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2006, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.2094-1

Ação: ALVARA

Requerente: O . M. O

Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA

Requerido: V. M. A . S

Despacho: "Designo audiência justificção para o dia 07 de março de 2006, às 14h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Nada Mais. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.6403-7

Ação: DIVORCIO

Requerente: R . S. S. A

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO e DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Requerido: G. A . S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2006, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.6729-0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: F. R

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: F. S. M. F

Advogado: ELMANO SANTOS BASTOS

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2006, às 16h30min, devendo os doutos advogados comparecerem acompanhados de seus clientes e ainda com suas testemunhas. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.8013-0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. R. O . S

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: E. C. S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 15h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.8342-2

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: A . J. M

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Requerido: M. B. F. M

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2006, às 14h20, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.1078-4/0

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: I. P. B.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: B. DE O. B

Advogado:

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2006, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.6067-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerente: A R. DO N.

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: A M DE J

Advogado: SERGIO DOURADO FRANÇA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2006, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.10385-7 apenso 2005.0000.2567-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. M. V. B. F

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: A . M. P

Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2006, às 16h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.0619-6

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. C. D

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA

Requerido: A . B. T. D

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2006, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.6897-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. N S e S. N. S

Advogado: GISELE DE PAULA MENDONÇA

Requerido: A . S . S

Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2006, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.0223-9

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: O. F. M
 Advogado: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES
 Requerido: A. M. L. F
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2006, às 14h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.5738-6

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. S. D e OUTROS
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: J. R. D
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2006, às 16h40, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.1738-0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE
 Requerente: S. L. R
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: G. L. T. L
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE
 Despacho: "Designo audiência conciliatória para o dia 02 de março de 2006, às 15h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.2873-0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: W. A. S
 Advogado: PETRONILIA RIBEIRO ARAUJO
 Requerido: I. X. P. S
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2006, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.3815-2

Ação: CURATELA
 Requerente: A. B. A
 Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
 Requerido: A. B. A
 Despacho: "Designo audiência para ouvir o requerido, para o dia 07 de março de 2006, às 14h20min devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz. Substituta"

Autos nº: 2005.0001.4502-7

Ação: ARROLAMENTO SUMARIO
 Requerente: J. B. S
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 Requerido: S. D. S
 Despacho: "Designo audiência para o dia 08 de março de 2006, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0001.7651-8

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. V. L
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: M. K. R. L
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2006, às 16h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.3612-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. S. A
 Advogado: VINICIUS BENVENUTTI, EDUARDO SCHUSTER, MAURICIO FACCIO
 Requerido: C. S. A
 Advogado: SILMAR LIMA MENDES
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2006, às 15h40MIN, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.5183-9

Ação: DIVORCIO
 Requerente: A. F. G e S. S. S. G
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2006, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.8208-4

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L. D. R
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MARTINS e CICERO R. MARINHO
 Requerido: E. R. R
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2006, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.9859-2

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: J. S. J
 Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

Requerido: A. C. C. A
 Advogado: ALVARO CANDIDO POVOA
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2006, às 16h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.00001.0559-9

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerente: F. S. S. V e M. F. O V
 Advogado: LUZ D"ALMA BELEM MARANHÃO
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0001.8903-2

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerente: B. V. V. A e M. P. S. V
 Advogado: AIRTON º SHUCTZ
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 16h40, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0002.1485-1

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: I. A. C. S
 Advogado: ELISANGELA MESQUITA e SHEILA SILVA CUNHA
 Requerido: S. M. S
 Despacho: "Designo interrogatório para o dia 15 de março de 2006, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0002.7556-7

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. B. M
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: L. M. S
 Advogado: THIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2006, às 17h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho, Juiz em Substituição"

Autos nº: 2005.0002.2448-7

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerente: J. F. S e M. Z. S
 Advogado: IRINEU DERLI e RITA DE CASSIA VATTIMO
 Despacho: "Designo audiência ratificação para o dia 28 de março de 2006, às 16h30, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, ficando uma junto à defensoria pública e outra em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de palmas/to, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (20/02/06). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

2ª Turma Recursal

Intimação de Acórdão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005:

01 - Recurso Inominado nº:0676/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 847805
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom Celular S/a .
 Advogado: Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outrs
 Recorrido: Gracilene Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva
 Relator: Márcio Barcelos Costa

EMENTA:

CIVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SUSPENSÃO INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO EM PLENA VIGÊNCIA DE CONTRATO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Suspensão de serviço telefônico em plena vigência de contrato, sem justificativa plausível, gera dever de indenizar pelos danos materiais causados, bem como por danos morais. Dano Moral estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO:

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas-To, 09 de novembro de 2005.